



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Prefeito



Ofício nº0006/2022/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA 03 de janeiro de 2022.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Aquisição de Medicamentos para atendimento dos usuários da UPA 24 Horas. Ref.: Fundamentação Legal: Lei 10.520 De 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.**

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu com intuito de atender suas necessidades quanto a utilização de medicamentos para atendimento dos usuários da UPA 24 Horas pela Secretaria Municipal de Saúde desta Administração Pública Municipal, no atendimento aos pacientes do Município de Viseu/Pá, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes, no âmbito da média complexidade deste Município, vem por meio deste solicitar providências no sentido de viabilizar a formalização de processo licitatório para aquisição de medicamentos. Conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº

Fernando...
Secretaria Municipal de Saúde
Viseu - Pará
03 de Janeiro de 2022



10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

Tendo em vista a necessidade de realização de processo de licitação para futura e eventual aquisição de medicamentos para atendimento dos usuários da UPA 24 Horas, objeto do termo de referência em anexo, que se justifica face ao interesse público presente na necessidade de utilização de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde desta Administração Pública Municipal, de maneira a suprir as necessidades da demanda voltadas ao atendimento de pacientes do Município de Viseu/Pá, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes, no âmbito da média complexidade na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Viseu 24h visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos para atendimento dos usuários que atenda satisfatoriamente a quesitos básicos como boa reputação no mercado, responsabilidade, transparência, disponibilidade e compromisso com os prazos legais, oferecendo segurança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada atendendo os quesitos ora referidos se demonstrará apta a realizar o fornecimento dos itens contratados, no que diz respeito a aquisição de medicamentos para atendimento dos usuários da UPA 24 Horas visando abastecer a referida Unidade ao que tange aos medicamentos e correlatos de responsabilidade da Assistência Farmacêutica do Município de

Fernando Vitorino Vale
Secretário Municipal de Saúde
Data: 10/02/2021



**Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário**



Viseu/Pá. Ademais, cabe destacar a importância na análise das características peculiares do mercado, a especificidade do objeto e o histórico em participação de processos de compras, proporcionando melhor atendimento de saúde a população.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).



FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº002/2021



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Aquisição de Medicamentos para atendimento dos usuários da UPA 24 Horas com intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde desta Administração Pública Municipal, quanto a utilização de medicamentos no atendimento aos pacientes do Município de Viseu/Pá, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes, no âmbito da média complexidade do Município. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS UPA 24H			
ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT.
1	AMINOFILINA 24 MG/ML INJ (10 ML)	AMPOLA	2.400
2	ÁGUA DE INJEÇÃO (10 ML)	AMPOLA	15.000
3	ATROPINA 5MG/ML OU 0,5 MG/ML INJ (1 ML)	AMPOLA	3.000
4	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI (4ML)	AMPOLA	4.500
5	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI (4 ML)	AMPOLA	4.500
6	CEFALOTINA 1 G INJ (4 ML)	AMPOLA	3.000
7	CEFTRIAXONA 1 G INJ (5 ML)	AMPOLA	4.000
8	CL DE AMIODARONA 50 MG/ML INJ (3 ML)	AMPOLA	3.000
9	CL DE LIDOCAINA 2% INJ (20 ML)	AMPOLA	3.000
10	CL DE METOCLOPRAMIDA 10 MG/2ML (2 ML)	AMPOLA	6.000
11	CL DE PROMETAZINA 25 MG/ML INJ (2 ML)	AMPOLA	3.700
12	CL DE RANITIDINA 25 MG/ML INJ (2 ML)	AMPOLA	4.000
13	CLORETO DE POTASSIO (10 ML)	AMPOLA	3.700
14	CLORETO DE SODIO 10 ML	AMPOLA	3.700
15	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50 MG/ML (2 ML)	AMPOLA	3.000
16	COMPLEXO B INJ (2 ML)	AMPOLA	12.000
17	DEXAMETASONA 4 MG INJ (4 ML)	AMPOLA	10.000
18	DICLOFENACO SÓDIO 25 MG/ML (3 ML)	AMPOLA	10.000
19	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML (2 ML)	AMPOLA	10.000
20	DOPAMINA 5 MG/ML INJ (10 ML)	AMPOLA	2.500
21	ENOXAPARINA 20 MG/ML (0,8 ML)	AMPOLA	5.000

Fernando dos Santos Val
Secretário Municipal de Saúde
16/03/2020



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



22	ENOXAPARINA 40 MG/ML (0,8 ML)	AMPOLA	5.000
23	EPINEFRINA 1 MG/ML INJ (1 ML)	AMPOLA	2.500
24	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA INJ (5 ML)	AMPOLA	7.500
25	ESCOPOLAMINA SIMPLES INJ (1 ML)	AMPOLA	7.500
26	ETILEFRINA 10 MG/ML INJ (1 ML)	AMPOLA	2.500
27	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150 MG/ML (4 ML)	AMPOLA	3.000
28	FUROSEMIDA 20 MG/2ML INJ (2 ML)	AMPOLA	3.0000
29	GENTAMICINA 40 MG INJ (1 ML)	AMPOLA	4.500
30	GENTAMICINA 80 MG INJ (1 ML)	AMPOLA	4.200
31	GLICOSE 25% (10 ML)	AMPOLA	6.000
32	GLICOSE 50% (10 ML)	AMPOLA	6.000
33	HEPARINA SÓDICA 1.200 MG (5 ML)	AMPOLA	3.000
34	HIDRALAZINA INJ (1 ML)	AMPOLA	1.800
35	HIDROCORTISONA 100 MG INJ (2 ML)	AMPOLA	5.000
36	HIDROCORTISONA 500 MG INJ (2ML)	AMPOLA	5.000
37	INSULINA RAPIDA REGULAR (10 ML)	AMPOLA	600
38	INSULINA NPH (10 ML)	FRASCO	240
39	ISORDIL 10MG/1ML INJ (1 ML)	AMPOLA	1.800
40	MEROPENEM 500 MG/ML (10 ML)	AMPOLA	3.000
41	METRONIDAZOL 5MG/ML INJ (100 ML)	FRASCO	3.600
42	NITROGLICERINA 5 MG/ML (5 ML)	AMPOLA	1.400
43	NITROPRUSSINATO DE SÓDIO 25 MG/ML (2 ML)	AMPOLA	1.400
44	NORADRENALINA 2 MG/ML INJ (4 ML)	AMPOLA	1.800
45	SORO FISIOLÓGICO 100 ML	FRASCO	3.500
46	SORO FISIOLÓGICO 250 ML	FRASCO	4.000
47	SORO FISIOLÓGICO 500 ML	FRASCO	4.000
48	SORO GLICOSADO 100 ML	FRASCO	3.000
49	SORO GLICOSADO 250 ML	FRASCO	4.000
50	SORO GLICOSADO 500 ML	FRASCO	4.000
51	SORO MANITOL 20% 250 ML	FRASCO	2.000
52	SORO RINGER LACTADO 500 ML	FRASCO	2.600

Fernando
Desenvolvido
12/2020



53	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	FRASCO	2.600
54	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML (1 ML)	AMPOLA	4.000
55	TRANSAMIM 50 MG/ML (5 ML)	AMPOLA	3.600
56	VITAMINA C INJ (5 ML)	AMPOLA	12.000
57	VITAMINA K 10 MG/ML INJ (1 ML)	AMPOLA	5.000

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição dos itens do objeto deste Termo de Referência se justifica face ao interesse público presente na necessidade de utilização de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde desta Administração Pública Municipal, de maneira a suprir as necessidades da demanda voltadas ao atendimento de pacientes do Município de Viseu/Pá, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes, no âmbito da média complexidade na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Viseu 24h visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos para atendimento dos usuários que atenda satisfatoriamente a quesitos básicos como boa reputação no mercado, responsabilidade, transparência, disponibilidade e compromisso com os prazos legais, oferecendo segurança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada atendendo os quesitos ora referidos se demonstrará apta a realizar o fornecimento dos itens contratados, no que diz respeito a aquisição de medicamentos para atendimento dos usuários da UPA 24 Horas visando abastecer a referida Unidade ao que tange aos medicamentos e correlatos de responsabilidade da Assistência Farmacêutica do Município de Viseu/Pá. Ademais, cabe destacar a importância na análise das características peculiares do mercado, a especificidade do objeto e o histórico em participação de processos de compras, proporcionando melhor atendimento de saúde a população.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração.

Fernando ...
Secretaria Municipal de Saúde
Data: 10/02/2021



Prefeitura Municipal de Viséu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



- 4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3. O fiscal do contrato será o servidor HEBER JOSÉ OLIVEIRA MONTALVÃO, Coordenador da Assistência Farmacêutica do Município de Viséu/Pá, inscrito sob o CPF nº659.989.282-53 e portador do RG nº3825295 PC/PC que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Viséu, Pará 03 de janeiro de 2022.


FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº002/2021